



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	130\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicado o Decreto n.º 39 151, que transfere uma verba dentro do orçamento do Ministério da Educação Nacional e abre créditos a favor de vários Ministérios.

Ministério do Interior:

Decreto-Lei n.º 39 286 — Altera a redacção do artigo 127.º do Código Administrativo — Considera legais, para todos os efeitos, as despesas realizadas pelas juntas de turismo que se compreendam nas atribuições das câmaras municipais e respeitem a gerências cujas contas ainda não tenham sido julgadas.

Ministério do Exército:

Decreto-Lei n.º 39 287 — Torna aplicável aos réus a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 396.º do Código de Justiça Militar, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 36 463, o preceito do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 14 580 (não comparência de co-réus na audiência de julgamento).

Ministério da Economia:

Portaria n.º 14 464 — Isenta da percentagem a que se refere a alínea b) da Portaria n.º 13 553 o óleo de linhaça estandardizado ou fervido, classificado pelo artigo 390-A da pauta de importação — Dá nova redacção à alínea c) do n.º 1.º da Portaria n.º 11 645, que fixa as taxas a cobrar sobre as sementes oleaginosas, óleos vegetais não comestíveis, óleos hidrogenados e sebos importados no País — Revoga a Portaria n.º 13 554.

Ministério das Corporações e Previdência Social:

Decreto-Lei n.º 39 288 — Introduce alterações na legislação sobre casas económicas — Revoga o artigo 2.º e § único do Decreto-Lei n.º 35 602, os artigos 33.º e seus parágrafos e 53.º do Decreto-Lei n.º 23 052, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 36 256, e o § 2.º do artigo 12.º do referido Decreto-Lei n.º 23 052.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria, e o texto do Decreto n.º 39 151, publicado pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral da Contabilidade Pública, no *Diário do Governo* n.º 65, 1.ª série, de 31 de Março último, existem as seguintes divergências, que assim se rectificam:

No artigo 2.º, «Ministério do Interior», onde se lê:

Artigo 147.º «...», alínea l) «... (n.º 16.º do artigo 22.º do ...).»

deve ler-se:

Artigo 147.º «...», alínea l) «... (n.º 16.º do artigo 2.º do ...).»

No mesmo artigo 2.º, «Ministério da Educação Nacional», onde se lê:

Artigo 35.º, n.º 1), alínea c).

deve ler-se:

Artigo 35.º, n.º 1), alínea o).

Secretaria da Presidência do Conselho, 18 de Julho de 1953. — O Chefe da Secretaria, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto-Lei n.º 39 286

Reconhecendo-se a conveniência de que as juntas de turismo possam exercer as mesmas atribuições que a lei confia às câmaras municipais que administram zonas de turismo;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 127.º do Código Administrativo passa a ter a seguinte redacção:

Art. 127.º Às juntas de turismo pertence deliberar:

12.º Sobre tudo o mais que possa contribuir para o melhoramento da zona e esteja compreendido nas atribuições das câmaras municipais.
§ único.

Art. 2.º Consideram-se legais, para todos os efeitos, as despesas realizadas pelas juntas de turismo que se compreendam nas atribuições das câmaras municipais e respeitem a gerências cujas contas ainda não tenham sido julgadas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Julho de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Virissimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.